



LEI N.º 657/2018

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 02/04/18  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 02/04/18

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1543  
Fls. Nº 140  
Data: 22 / 05 / 2018  
Amanda Poide  
Funcionário

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
FORQUILHA-CE.

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e/ou hospedagem.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** A diária é devida sempre que o do Servidor Público Municipal ou Agente Político se deslocar a outro Município com distância superior a 100 (cem) km, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada no Paço Municipal de Forquilha-CE.

§1º. Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à localidade para qual o servidor ou agente político afastou-se.



§2º Quando o deslocamento ocorrer fora do Estado do Ceará o valor da diária será duplicado.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º. Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

§4º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º. Nos casos previstos no Parágrafo Anterior, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.



**Art. 5º.** São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal e o Ordenador de Despesas.

**Art. 6º.** A concessão de diárias efetivar-se-á mediante Portaria expedida pelo Agente Competente de acordo com Artigo anterior, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I. nome e cargo do servidor beneficiário;
- II. descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III. indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV. o período provável do afastamento;
- V. valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

**Art. 7º.** A diária não será devida nos seguintes casos:

- I. quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II. quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- III. quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV. seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V. aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 10.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33º aniversário de  
Emancipação Político – Administrativa, em 02 de abril de 2018.

  
GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA  
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo	Valor da Diária	½ Diária sem pernoite	Diária fora do limite do Estado
Prefeito e Vice Prefeito	360,00	180,00	720,00
Secretários e assemelhados	200,00	100,00	400,00
Servidores em Geral	160,00	80,00	320,00

  
**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
Prefeito Municipal